



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo de Pato Bragado poderá ser efetuada a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstas nesta Resolução.

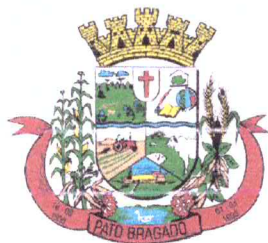
§ 1º. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação;

§ 2º. A contratação temporária a que se refere o “caput” é regida por regime especial de direito administrativo, não gerando vínculo de emprego ou estatutário de direito público com o Município de Pato Bragado.

§ 3º. A contratação temporária por se tratar de regime especial de direito administrativo não enseja o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) previsto na Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- IV – Suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em razão de licença prevista em Lei de concessão de caráter obrigatório ou facultativo;
- V – Atuação, quando esgotada a lista classificatória de processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo, que deve ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano ou no mês de janeiro do ano subsequente, o que primeiro suceder;
- VI – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

VII – Admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo e à demanda comprovada da Câmara Municipal de Pato Bragado.

VIII – Suprir falta de servidor efetivo em razão de vacância do cargo, até a realização de concurso público.

Art. 3º – O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Resolução, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, dispensado de concurso público, com prazo de inscrição mínimo de 10 (dez) dias, sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, e em jornal de ampla circulação local, além de publicação na página da internet da Câmara Municipal de Pato Bragado.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico pertencente ao quadro médico do município ou outros profissional da área da saúde, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital;

III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame

§ 3º. Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de um ano depois da última seleção.

§ 4º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária para os casos previstas nos Incisos I a VII do Artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º As contratações serão feitas por prazo determinado de até 12 (doze) meses.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Resolução, o prazo estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, desde que plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Resolução.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável pelas Setor Administrativo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado.

Art. 6º – Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 7º. A remuneração dos contratados nos termos desta Resolução será de conformidade com aquela publicada no edital que instituir o processo seletivo, devendo ser fixada em importância não superior ao valor da remuneração estabelecida para os servidores públicos de cargo ou emprego igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º Os contratados nos termos desta Resolução não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º – Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, o disposto na [Lei Complementar nº. 003/1996](#), que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Bragado e suas alterações.

Art. 11. São deveres do pessoal contratado, na forma da presente Lei, os previstos incisos I a XII, do Art. 125, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

Art. 12. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de quaisquer atos previstos no Art. 126, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 13. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada por escrito em caso de mera negligência;

II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 141, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de sete dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º Em caso de afastamento, o contratado deve apresentar justificativa, quando cabível, ao órgão competente:

I - com antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de casamento e alistamento eleitoral;

II - até três dias úteis após a ocorrência, nas situações de nascimento de filho, falecimento de cônjuge ou filho, apresentando o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

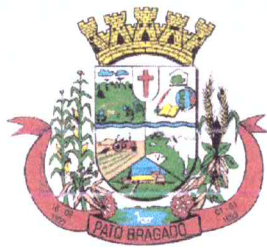
Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a chefia imediata com uma antecedência mínima de quinze dias.

Art. 16 A extinção do contrato por iniciativa da Câmara Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no "caput", é obrigatória a apresentação de justificativa fundamentada para o início do processo de extinção do contrato, que se completará mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 17. O pessoal contratado nos termos desta Resolução fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 18. A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração do contrato pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

Art. 19. Efetivada a contratação autorizada pela Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 20. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 21 – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos os efeitos legais.

Art. 22. As contratações somente serão ser feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica. Parágrafo único. Excetuam-se da exigência do caput, as contratações destinadas ao atendimento de situações de calamidade pública, quando a dotação orçamentária será provida através de crédito adicional extraordinário, nos termos do Art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, em 18 de maio de 2021.


MAURICIO LUNKES
1º Secretário


ADEMIR KOCHENBORGER
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 2284

DE 18/05/21 FLS. 004

CADERNO DIÁRIO

Au

ASSINATURA RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 103, de 18 de maio de 2021, Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

Resolução na íntegra no diário eletrônico: www.patobragado.pr.go.br

Pato Bragado, 18 de maio de 2021.


ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2284
DE 18/05/21 FLS. 004
CADERNO DIÁRIO
AM
ASSINATURA RESPONSÁVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PRESENTE Nº 4827
DE 21/05/21 FLS. 05
CADERNO EDITAIS
AM
ASSINATURA RESPONSÁVEL

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 18, 19 e 20/05/2021, em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO DE PREÇOS Nº 037/2021 - ELETRÔNICO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer emitido pelo Pregoeiro, resolve: 1) Manter a validade do presente Edital para contratação de materiais destinados à instalação de equipamentos destinados à instalação de prateleiras na Linha São José no Município de Quatro Pontes, a serem adquiridos com recursos próprios, destinados a setores da administração, do Município de Quatro Pontes, adjuvado pela Pregoeira, conforme especificações constantes no Edital nº 037/2021. 2) Manter o valor de R\$ 19.996,00; G. OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - 2 itens com o valor de R\$ 7.040,00, e valor total de R\$ 26.236,00. Restou deserto o item 2 - Para que seja o efeito legal, registre e comunique aos interessados - Publicação em 18/05/2021, às 14h30min.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021 OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de Gramas em larga mão fomerida, destinada a espaços públicos do Município de Quatro Pontes, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Edital nº 037/2021 e no Termo de Referência - Anexo I - FUNDAMENTO: PROCESSO DE COMPRA Nº 037/2021 - PREGÃO Nº 022/2021 - ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - CONTRATADA: GRAMBEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 18 de maio de 2021 e término no dia 18 de maio de 2022 - INSCRIÇÃO EM RFB: 07.040.907-00 - Data: 18 de maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de Combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Quatro Pontes, nos veículos e/ou máquinas de propriedade do Município de Quatro Pontes, durante o período de vigência da ATA, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, como repelição do Pregão nº 012/2021 que resultou frassado. - FUNDAMENTO: PROCESSO DE COMPRA Nº 032/2021 - PREGÃO Nº 021/2021 - ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - CONTRATADA: QUATRO PONTES PETROLEO LTDA - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA: Etanol 3,01%, Gasolina Comum 3,01%, Diesel S10 3,01%, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 20 de maio de 2021 e término no dia 20 de maio de 2022 - Quatro Pontes, Estado do Paraná, 20 de maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura visando o fornecimento de Combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no Município de Quatro Pontes, nos veículos e/ou máquinas de propriedade do Município de Quatro Pontes, durante o período de vigência da ATA, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, como repelição do Pregão nº 012/2021 que resultou frassado. - FUNDAMENTO: PROCESSO DE COMPRA Nº 032/2021 - PREGÃO Nº 021/2021 - ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - CONTRATADA: S44KRC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA: Diesel comum 4,00%, Arla 32 0,01% sobre o valor de R\$ 49,99. - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 20 de maio de 2021 e término no dia 20 de maio de 2022 - Quatro Pontes, Estado do Paraná, 20 de maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para alocação de profissionais para prestação de serviços em unidades públicas do Município nos termos determinados - FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021, Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. - CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ PRAT - CLÍNICA OCUPACIONAL - VALOR MENSAL: R\$ 1.966,67 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). - PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19 de maio de 2021 e término em 16 de novembro de 2021. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 216 (duzentos e dezesseis) dias, com início em 19 de maio de 2021 e término em 14 de novembro de 2021. - Assinatura: João Inácio Lauffer - Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO DE PORTARIA Nº 320/2021 DATA: 20 de maio de 2021 SÚMULA: Homologação e Proclamação Licitatória nº 184/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 45/2021, através do Sistema de Registro de Preços. O ínteiro teor do ato encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO DE PORTARIA Nº 311/2021 DATA: 20 de maio de 2021 SÚMULA: Homologação e Proclamação Licitatória nº 117/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 53/2021, através do Sistema de Registro de Preços. O ínteiro teor do ato encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO DE PORTARIA Nº 312/2021 DATA: 20 de maio de 2021 SÚMULA: Homologação e Proclamação Licitatória nº 117/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 53/2021, através do Sistema de Registro de Preços. O ínteiro teor do ato encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO DE PORTARIA Nº 313/2021 DATA: 20 de maio de 2021 SÚMULA: Homologação e Proclamação Licitatória nº 117/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 53/2021, através do Sistema de Registro de Preços. O ínteiro teor do ato encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR USAG 005/21 OBJETIVO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material esportivo, mediante apresentação de PREÇO MÁXIMO

Item	Qtd	Unid	Descrição Técnica	RS Unit	RS Total
1	20	unid	Bola Handebol Oficial Masculino Adulto	301,56	6.031,20
2	20	unid	Bola Handebol Oficial Feminino Adulto	301,56	6.031,20
3	20	unid	Bola Oficial de Vôlei de Praia	259,53	5.190,60
4	8	unid	Bola Oficial de Vôlei de Praia	259,53	2.076,24
5	20	unid	Bola Oficial de Vôlei de Praia	358,89	7.177,80
6	15	unid	Bola Vôlei	159,39	2.390,85
7	8	unid	Bola de Medicina Ball	73,69	589,52
8	15	unid	Bola de Tênis de quadra	27,30	409,50
9	15	unid	Bola de Tênis de quadra	27,30	409,50
10	15	unid	Bola de Tênis de quadra	27,30	409,50
11	10	unid	Bola de Basquete Oficial	276,05	2.760,50
12	35	unid	Bola futebol futsal	134,39	4.703,65
13	10	unid	Bola de Basquete Oficial	194,83	1.948,30
14	30	unid	Bola Futsal	276,58	8.297,40
15	30	unid	Bola Oficial de Futsal	167,83	5.034,90
16	15	unid	Bola Oficial de Futsal	207,39	3.110,85
17	15	unid	Bola Oficial de Futsal	207,39	3.110,85
18	12	unid	Bola Oficial de Basquete	107,64	1.291,68
19	250	unid	Medalha em liga de alumínio na cor prata	14,02	3.505,00
20	250	unid	Medalha em liga de alumínio na cor bronze	14,02	3.505,00
21	250	unid	Medalha em liga de alumínio na cor prata	14,02	3.505,00
22	150	unid	Medalha em liga de alumínio na cor bronze	14,02	2.103,00
23	150	unid	Medalha em liga de alumínio na cor bronze	14,02	2.103,00
24	120	unid	Medalha em liga de alumínio na cor bronze	5,77	692,40
25	120	unid	Medalha em liga de alumínio na cor bronze	5,77	692,40
26	30	unid	Troféu esportivo, altura total de 60 cm	6,42	1.926,00
27	30	unid	Troféu esportivo, altura total de 60 cm	6,42	1.926,00
28	30	unid	Troféu esportivo, altura total de 60 cm	6,42	1.926,00
29	4	unid	Canis Plástico Térmico	285,57	1.142,28
30	12	unid	Canis Plástico Térmico	463,59	5.563,08
31	4	unid	Canis Plástico Térmico	285,57	1.142,28
32	4	unid	Canis Plástico Térmico	285,57	1.142,28
33	4	unid	Canis Plástico Térmico	285,57	1.142,28
34	1	unid	Canis Plástico Térmico	482,26	482,26
35	8	unid	Canis Plástico Térmico	122,27	978,16
36	2	unid	Canis Plástico Térmico	107,69	215,38
37	24	unid	Canis Plástico Térmico	52,97	1.271,28
38	180	unid	Canis Plástico Térmico	16,30	2.934,00
39	25	unid	Canis Plástico Térmico	16,30	407,50
40	18	unid	Canis Plástico Térmico	16,30	293,40
41	15	unid	Canis Plástico Térmico	16,30	244,50
42	10	unid	Canis Plástico Térmico	6,40	64,00
43	10	unid	Canis Plástico Térmico	6,40	64,00
44	20	unid	Canis Plástico Térmico	6,40	128,00
45	20	unid	Canis Plástico Térmico	6,40	128,00

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR USAG 005/21 OBJETIVO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material esportivo, mediante apresentação de PREÇO MÁXIMO

Item	Qtd	Unid	Descrição Técnica	RS Unit	RS Total
46	4	unid	Support com Rede de Tênis de Mesa	85,53	342,12
47	10	kg	Cartão de São	39,17	391,70
48	2	unid	Unidade rede para tênis de mesa	393,43	786,86
49	2	unid	Unidade rede para tênis de mesa	393,43	786,86
50	1000	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	409,63	409.630,00
51	10	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	409,63	4.096,30
52	10	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	409,63	4.096,30
53	10	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	409,63	4.096,30
54	30	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	108,89	3.266,70
55	20	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	76,46	1.529,20
56	30	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	82,35	2.470,50
57	30	unid	Rede de proteção para quadras esportivas	82,35	2.470,50

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021 MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR OBJETIVO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura para a construção de uma unidade de saúde do Município de Mercedes. Valor: R\$ 11.313,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Assinatura: Laerton Weber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021 MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON OBJETIVO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura para a construção de uma unidade de saúde do Município de Mercedes. Valor: R\$ 11.313,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Assinatura: Laerton Weber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021 MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON OBJETIVO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura para a construção de uma unidade de saúde do Município de Mercedes. Valor: R\$ 11.313,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Assinatura: Laerton Weber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021 MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON OBJETIVO: Contratação de profissional para elaboração de projeto de arquitetura para a construção de uma unidade de saúde do Município de Mercedes. Valor: R\$ 11.313,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Assinatura: Laerton Weber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021 MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON OBJETIVO: Contratação de serviços de revestimento de garagem de 20.000 km² - 2ª revisão do veículo VW Gol 1.6, placa BDD-0167 - Frota 552, da Secretaria de Assistência Social, conforme informado nos autos, acima referida. Assinatura: Marcio Andre Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2021 MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON OBJETIVO: Contratação de serviços de revestimento de garagem de 20.000 km² - 2ª revisão do veículo VW Gol 1.6, placa BDD-0167 - Frota 552, da Secretaria de Assistência Social, conforme informado nos autos, acima referida. Assinatura: Marcio Andre Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Tipo: Menor preço global Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de licenças de sistema informatizado integrado para gestão eletrônica de processos em nuvem (cloud), para atender às fluxos de acompanhamento de obras do Município de Maracá, em conformidade com o Edital nº 001/2021. Assinatura: Marcio Andre Rauber - Prefeito

Câmara Municipal de Pato Bragado Estado do Paraná EXTRATO DE RESOLUÇÃO Assunto: Imunidade de decisão legislativa. Assinatura: Ademir Marcelo Kochenborger - Presidente

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 Assunto: Imunidade de decisão legislativa. Assinatura: Laerton Weber - Prefeito

Câmara Municipal de Quatro Pontes Estado do Paraná ATOMF 006/2021 Assunto: Imunidade de decisão legislativa. Assinatura: Pedro Henrique Tonelli - Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

18 DE MAIO DE 2021

ANO: IX

www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 2284 4 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal e da outras providências.

FAÇA SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo de Pato Bragado poderá ser efetuada a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstas nesta Resolução.

§ 1º. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação;

§ 2º. A contratação temporária a que se refere o "caput" é regida por regime especial de direito administrativo, não gerando vínculo de emprego ou estatutário de direito público com o Município de Pato Bragado.

§ 3º. A contratação temporária por se tratar de regime especial de direito administrativo não enseja o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) previsto na Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- IV – Suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com razão de licença prevista em Lei de concessão de caráter obrigatório ou facultativo;
- V – Quando esgotada a lista classificatória de processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo, que deve ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano ou no mês de janeiro do ano subsequente, o que primeiro suceder;
- VI – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VII – Admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo e à demanda comprovada da Câmara Municipal de Pato Bragado.
- VIII – Suprir falta de servidor efetivo em razão de vacância do cargo, até a realização de concurso público.

Art. 3º. – O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Resolução, será feito mediante processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, dispensado de concurso público, com prazo de inscrição mínimo de 10 (dez) dias, sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, e em jornal de ampla circulação local, além de publicação na página da internet da Câmara Municipal de Pato Bragado.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico pertencente ao quadro médico do município ou outros profissional da área da saúde, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

- I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital;
- III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;
- IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame

§ 3º. Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de um ano depois da última seleção.

§ 4º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária para os casos previstas nos Incisos I a VII do Artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º As contratações serão feitas por prazo determinado de até 12 (doze) meses.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Resolução, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, desde que plenamente decorrida a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Resolução.

Art. 5º – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável pelas Setor Administrativo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado.

Art. 6º – Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, no que for compatível.

Art. 7º A remuneração dos contratados nos termos desta Resolução será de conformidade com aquela publicada no edital que instituir o processo seletivo, devendo ser fixada em importância não superior ao valor da remuneração estabelecida para os servidores públicos de cargo ou emprego igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como parâmetros.

Art. 8º – Os contratados nos termos desta Resolução não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º – Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, o disposto na [Lei Complementar nº 003/1996](#), que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pato Bragado e suas alterações.

Art. 11. São deveres do pessoal contratado, na forma da presente Lei, os previstos incisos I a XII, do Art. 125, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

Art. 12. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de quaisquer atos previstos no Art. 126, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

Art. 13. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada por escrito em caso de mera negligência;
- II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres resultando em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 141, da Lei Complementar nº. 003, de 21 de junho de 1996.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de sete dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º Em caso de afastamento, o contratado deve apresentar justificativa, quando cabível, ao órgão competente:

- I - com antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de casamento e alistamento eleitoral;
- II - até três dias úteis após a ocorrência, nas situações de nascimento de filho, falecimento de cônjuge ou filho,

apresentando o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a chefia imediata com uma antecedência mínima de quinze dias.

Art. 16. A extinção do contrato por iniciativa da Câmara Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no "caput", é obrigatória a apresentação de justificativa fundamentada para o início do processo de extinção do contrato, que se completará mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 17. O pessoal contratado nos termos desta Resolução fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 18. A admissão para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração do contrato pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

Art. 19. Efetivada a contratação autorizada pela Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 20. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 21 – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos os efeitos legais.

Art. 22. As contratações somente serão feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica. **Parágrafo único.** Exceção-se da exigência do caput as contratações destinadas ao atendimento de situações de calamidade pública, quando a dotação orçamentária será provida através de crédito adicional extraordinário, nos termos do Art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, em 18 de maio de 2021

Maurício Lunke
1º Secretário

Demir Kochenborger
Presidente